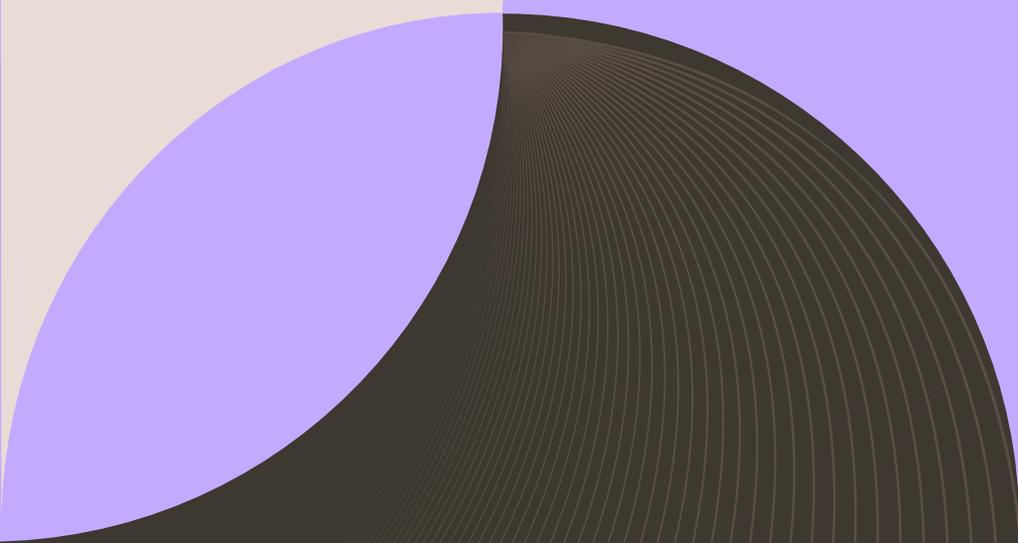


# Boletim Tributário

Confira as  
principais  
novidades



# *Índice*

O time Tributário do Rolim Goulart Cardoso divulga seu boletim mensal com notícias e comentários sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- 1. Notícias Relevantes**
- 2. Destaques: Tribunais Superiores**
- 3. Destaques: RFB e Carf**
- 4. Rolim em foco**
- 5. Reconhecimentos**

*Boa leitura!*



## **1** *Notícias Relevantes*

### **a) Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo**

O Grupo de Trabalho da Reforma Tributária do Rolim Goulart Cardoso destacou os principais pontos da Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional. O escritório continuará acompanhando os desdobramentos desta regulamentação e está à disposição dos clientes para aprofundamento do tema.

O Informe Especial publicado pode ser acessado [aqui](#).

### **b) Sefaz/RS cria canal de contingência para comunicação com contribuintes**

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Rio Grande do Sul implementou temporariamente um canal de comunicação para atendimento aos contribuintes, que buscará fornecer suporte durante a interrupção dos serviços pela Receita Estadual em razão da calamidade pública do estado.

A página disponibiliza informações sobre a emissão de documentos fiscais, pagamentos de tributos e dúvidas gerais sobre a legislação tributária. Além disso, oferece os endereços de e-mail para dúvidas relacionadas ao ICMS, IPVA e ITCD, assim como 'perguntas e respostas' com as orientações mais

importantes para os contribuintes neste momento excepcional.

Para acessar o site de contingência da Sefaz/RS, [clique aqui.](#)

### **c) Prefeitura de São Paulo abre Programa de Parcelamento Incentivado (PPI)**

A Prefeitura de São Paulo regulamentou seu novo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) pelo Decreto nº 63.341/2024. A adesão está disponível desde 29 de abril e oferecerá descontos de até 95% em juros e multas para quitação de débitos municipais.

Neste informe, destacamos os principais pontos do programa, suas modalidades de pagamento e as implicações para os contribuintes.

Para acessar o informe completo, [clique aqui.](#)

### **d) TJSP estabelece diretrizes sobre providências antes de ajuizamento de execuções fiscais**

Foi publicado o Provimento CSM nº 2.738/2024, pelo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, definindo as providências que deverão ser tomadas previamente ao ajuizamento de execuções fiscais. Essa medida visa oferecer um tratamento mais adequado à alta litigiosidade tributária no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em conformidade com o definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.184.

As providências extrajudiciais mencionadas não são exigíveis nas execuções fiscais que já estavam em trâmite até 19 de dezembro de 2023, data em que foram definidas as teses pelo STF, ficando facultado ao exequente requerer, nesses casos, a suspensão do processo para adotá-las.

O provimento prevê a possibilidade de extinção em lote das execuções fiscais que se enquadrem no Tema 1.184 e na Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 22 de fevereiro deste ano. Esta Resolução determina a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10 mil quando do ajuizamento, nas quais não haja movimentação há mais de um

ano sem citação do executado ou, mesmo que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça a responsabilidade por identificar as execuções fiscais abrangidas pela Resolução e, em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça, orientar os juízes sobre a forma de extinção dos processos.

Para mais informações, acesse nosso [informe](#).

---

## 2 ***Destaques: Tribunais Superiores***

### **a) STF suspende a prorrogação da desoneração da folha de salários até 2027**

Em 25 de abril, o ministro relator Cristiano Zanin, em decisão monocrática nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.633, suspendeu a eficácia dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023, que tratam da prorrogação da desoneração da folha de salários até 2027. O ministro fundamentou a sua decisão no fato de que, tratando-se de renúncia de receitas, a lei deveria ter sido aprovada se acompanhada de avaliação do respectivo impacto orçamentário e financeiro, conforme determinações do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o que não foi observado.

Para maiores informações, acesse nosso [informe](#).

### **b) STF: há incidência de PIS/Cofins sobre receita de locação de bens móveis e imóveis**

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Rio Grande do Sul implementou temporariamente um canal de comunicação para atendimento aos contribuintes, que buscará fornecer suporte durante a interrupção dos serviços pela Receita Estadual em razão da calamidade pública do estado.

A página disponibiliza informações sobre a emissão de documentos fiscais, pagamentos de tributos e dúvidas gerais sobre a legislação tributária. Além disso, oferece os endereços de e-mail para dúvidas relacionadas ao ICMS, IPVA e ITCD, assim como ‘perguntas e respostas’ com as orientações mais importantes para os contribuintes neste momento excepcional.

Para acessar o site de contingência da Sefaz/RS, [clique aqui.](#)

### **c) STF nega modulação de efeitos da decisão sobre o limite da coisa julgada da CSLL, mas afasta a cobrança de multas**

A coisa julgada individual tributária não será afetada por uma nova decisão sobre a constitucionalidade da lei quando a decisão for posterior ao caso já julgado. Este entendimento foi estabelecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal durante a sessão presencial realizada em 4 de abril, ao finalizar o julgamento dos embargos de declaração nos RE nº 949.297 e no RE nº 955.227 (relacionados aos temas 881 e 885 de RG). Essa decisão foi proferida com a característica de Repercussão Geral.

Por 7 votos a 4, os ministros decidiram pela não modulação dos efeitos da decisão de mérito que afastou a coisa julgada em casos de superveniente decisão proferida em sede de controle incidental e concentrado de constitucionalidade pelo STF. Ficaram vencidos os ministros Luiz Fux, Edson Fachin, Dias Toffoli e Nunes Marques.

Em relação à aplicação de multas tributárias, a maioria afastou a incidência de multas punitivas e moratórias nas situações abarcadas pelo julgamento dos temas 881 e 885 de RG, com restrição àqueles contribuintes que possuíam decisão transitada em julgado favorável, e afastada a possibilidade de repetição de indébito das multas já pagas. Neste ponto, ficaram vencidos os ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

Para maiores informações, acesse nosso [informe.](#)



#### **d) STF mantém modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da redução de base de cálculo do ISS por Barueri**

O Plenário do STF rejeitou os embargos de declaração do município de Barueri/SP, mantendo a modulação de efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos que reduziram a base de cálculo do ISS cobrado pelo município.

Dessa forma, os efeitos da decisão têm início a partir da publicação da ata do julgamento do mérito da ADPF nº 189/STF ocorrida em 15 de setembro de 2020, sendo afastada a fundamentação dos aclaratórios de que deveria ser aplicado o marco temporal estabelecido na modulação da ADPF nº 190/SP, que considerava o termo inicial a partir da data do deferimento da medida cautelar na referida ADPF, em 15 de dezembro de 2015.

#### **e) STJ nega modular decisão sobre subvenções de ICMS**

A primeira Seção do STJ julgou os Embargos de Declaração opostos nos REsp. [1.987.158/SC](#) e [1.945.110/RS](#) (Tema 1182), que tinham como objetivo a modulação dos efeitos do julgamento que definiu a incidência de IRPJ e CSLL sobre benefícios fiscais de ICMS diferentes do crédito presumido.

Nos Embargos de Declaração, os contribuintes buscavam que os efeitos da decisão do Tema 1182 fossem aplicados apenas após a data de 26 de abril de 2023, quando ocorreu de fato o julgamento de mérito da questão.

Contudo, como houve a negativa do STJ ao pleito formulado, as empresas precisarão comprovar o cumprimento dos requisitos legais tanto para os períodos posteriores quanto para os anteriores a 26 de abril de 2023. Aqui cabe ressaltar que a partir de janeiro de 2024, os requisitos definidos pelo STJ foram alterados pela Lei nº 14.789/2023.

## **f) STJ retoma julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária após reconhecimento do vínculo de emprego**

-

Foi retomado no Superior Tribunal de Justiça o debate acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre a folha de salário a partir do reconhecimento do vínculo de emprego pela suposta utilização de empresas de fachada para contratação de funcionários terceirizados. A 2ª Turma do STJ analisou a questão em sessão no dia 2 de abril, na qual retomou o julgamento do [Recurso Especial nº 1.652.347/SC.](#)

O relator, ministro Francisco Falcão, votou pela incidência de contribuições previdenciárias na hipótese em questão, sob entendimento de que, configurada a ilicitude da terceirização mediante empresas de fachada, com fraude, simulação e confusão patrimonial entre estas e a empresa tomadora, firma-se o vínculo empregatício direto entre a tomadora e os empregados fictamente empregados. Ele foi acompanhado pelo ministro Herman Benjamin.

Já o ministro Mauro Campbell votou pelo não conhecimento do recurso fazendário, por entender aplicável o óbice da Súmula 7, no que foi acompanhado pela ministra Assusete Magalhães.

Com o placar empatado em 2x2, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Afrânio Vilela.

## **g) Prazo para pedido principal após efetivação da tutela cautelar antecedente é contado em dias úteis, define STJ**

-

No dia 3 de abril, a Corte Especial do STJ firmou a tese de que o prazo de 30 dias previsto no artigo 308 do Código de Processo Civil (CPC) para a formulação do pedido principal, após a efetivação da tutela cautelar

antecedente, tem natureza processual e, assim, deverá ser contado em dias úteis, nos termos do artigo 219 do CPC.

A tese foi firmada no julgamento dos Embargos de Divergência no [Recurso Especial nº 2.066.868/SP](#), em que se discutia se o prazo para formalização de pedido principal, após efetivação da tutela cautelar antecedente, deveria ser contado em dias úteis ou em dias corridos.

### **h) STJ afeta tema repetitivo sobre incidência de PIS/Cofins-Importação nas importações de países do GATT, sobre mercadorias e bens destinados à ZFM**

Em sessão finalizada no dia 10 de abril, a 1ª Seção do STJ determinou que serão colocados na sistemática dos Recursos Repetitivos dois julgamentos nos quais se discute a possibilidade de exigência do PIS/Cofins - Importação nas operações de importação de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Os Recursos Especiais afetados são os de nº [2.046.893/AM](#), nº [2.053.569/AM](#) e nº [2.053.647/AM](#), que foram vinculados ao Tema Repetitivo 1.244.

Além disso, foi determinada a suspensão nacional da tramitação de todos os processos pendentes, em primeira e segunda instância, sobre a mesma matéria.

### **i) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão sobre Ação Rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69**

A discussão legal sobre a admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida pelo STF no Tema 69 da repercussão geral será definida sob o rito dos Recursos Repetitivos, conforme estabelecido pela 1ª Seção do STJ em sessão realizada no dia 10 de abril.

Os Recursos Especiais afetados são os de nº [2.054.759/RS](#) e nº [2.066.696/RS](#) que foram vinculados ao Tema Repetitivo 1.245.

Além disso, foi determinada a suspensão nacional da tramitação de todos os processos pendentes, em primeira e segunda instância, sobre a mesma matéria.

## **j) STJ aprova súmula sobre ilegitimidade de entidades terceiras no polo passivo de ações envolvendo contribuições parafiscais**

Em sessão realizada no dia 18 de abril, a 1ª Seção do STJ aprovou a edição da Súmula nº 1.318, com a seguinte redação: *“A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União”.*

A proposta da Súmula é originária do entendimento definido pelo Tribunal em 2019 no julgamento do EResp. n. 1.619.954, em que foi afastada a legitimidade passiva das entidades Sebrae e Apex para as ações em que os contribuintes discutem a inexigibilidade de contribuição social (relação jurídica-tributária e a repetição do indébito), cuja receita é destinada a essas entidades, por serem meros destinatários da arrecadação dessas contribuições.

## **k) STJ valida penhora de faturamento das empresas sem necessidade de esgotamento de diligências administrativas**

Em sessão realizada no dia 18 de abril, a 1ª Seção do STJ julgou o Tema Repetitivo 769 e, por unanimidade, fixou as seguintes teses:

*“I - A necessidade de esgotamento das diligências administrativas como requisito para a penhora do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;*

*II - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais*



*bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;*

*III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;*

*IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015) (art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.”*

O relator do repetitivo, ministro Herman Benjamin, entendeu que, com base na evolução legislativa e jurisprudencial, a penhora de faturamento já vinha sendo flexibilizada ao longo dos anos, até que passou a ser expressamente prevista não mais como medida excepcional, mas como prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição judicial.

## **l) STJ inicia julgamento sobre execuções de conselhos profissionais**

Ainda na sessão do dia 18 de abril, a 1ª Seção do STJ iniciou o julgamento do [Tema Repetitivo 1.193](#), em que se discute a aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

O relator do feito, ministro Mauro Campbell, propôs a fixação da seguinte tese: “As medidas restritivas ao ajuizamento de execução fiscal destinada à cobrança de anuidades em atraso promovida pelo Conselho Profissional previstas na Lei 14.195/21, na parte que alterou a lei 12.514/11, não alcançam os executivos fiscais ajuizados no período anterior à sua vigência”.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Gurgel de Faria.

## **m) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão sobre possibilidade de se estender creditamento de IPI a produtos finais imunes**

A possibilidade de se estender o creditamento de IPI, previsto no art. 11, da Lei nº 9.779/99, também para os produtos finais não tributados, imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88 irá ser julgada sob o rito dos Recursos Repetitivos. A decisão é da 1ª Seção do STJ em sessão do dia 24 de abril e se refere aos Recursos Especiais de nº [1.976.618/RJ](#) e nº [1.995.220/RJ](#).

Os processos foram vinculados ao Tema Repetitivo 1.247 e foi determinada a suspensão nacional da tramitação de todos os processos pendentes, em primeira e segunda instância, que tratem da mesma matéria

## **n) STJ afeta tema repetitivo sobre montante a ser observado para cabimento do recurso de apelação em execução fiscal**

Será julgado, pelo STJ, em rito de recurso repetitivo os casos nos quais se discute se, para a limitação ao cabimento do recurso de apelação em execução fiscal, previsto no art. 34, caput e § 1º, da Lei de Execução Fiscal

(LEF), deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados.

A decisão foi da 1ª Seção do STJ em sessão do dia 24 de abril. Os Recursos Especiais afetados são os de nº [2.077.135/RJ](#), nº [2.077.138/RJ](#), nº [2.077.319/RJ](#) e nº [2.077.461/RJ](#) e foram vinculados ao Tema Repetitivo 1.248. Também foi determinada a suspensão de todos os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ que tratem da mesma matéria.

---

## **3** *Destaques: Receita Federal e Carf*

### **a) RFB publica Solução de Consulta sobre incidência de PIS/ Cofins sobre adicional destinado a Fundos Estaduais de Combate à Pobreza**

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 61/2024, que formalizou o seu entendimento sobre a impossibilidade de exclusão, da base de cálculo do PIS e da Cofins, do valor referente ao adicional de alíquota do ICMS destinado aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza (FECP).

Para maiores informações, acesse o nosso [informe](#).

### **b) RFB entende pela retificação das obrigações acessórias previdenciárias antes da compensação dos débitos na esfera administrativa**

No dia 1º de abril, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 34/2024, que ratificou o entendimento firmado na Solução de Consulta Cosit nº 77/2018, o qual determinava a obrigatoriedade de o contribuinte retificar as obrigações acessórias previdenciárias previamente à compensação, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória. Destaca-se que esse entendimento foi estendido para as obrigações acessórias vigentes após a entrada em vigor do eSocial.

Há precedentes administrativos e judiciais contrários a este entendimento, em prol de se permitir as compensações de créditos previdenciários, mesmo na ausência das retificações das obrigações acessórias.

Para maiores informações, acesse o nosso [informe](#).

## **c) RFB regulamenta possibilidade de autorregularização dos débitos relacionados à tributação de subvenções de ICMS**

No dia 3 de abril foi publicada a Instrução Normativa nº 2.184/2024 que prevê a possibilidade de autorregularização de débitos relacionados à tributação das subvenções de ICMS.

De acordo com a norma, os contribuintes que recolheram o IRPJ e a CSLL em desacordo com a legislação vigente até o final de 2023 poderão pagar os débitos: (I) em até 12 parcelas mensais, com redução de 80%; ou (ii) com uma entrada de, pelo menos, 5% do valor total dos débitos, e o restante em até 60 parcelas com redução de 50%; ou em até 84 vezes, com desconto de até 35% no valor remanescente.

A adesão à autorregularização implica confissão dos débitos, mediante a entrega: até 31 de maio deste ano das Escritura Contábil Fiscal (ECF) e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31 de dezembro de 2022; e até 31 de julho deste ano, as DCTF retificadoras, para períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023.

A adesão tem caráter irrevogável e irretratável, além da conformação do contribuinte com as previsões da Lei nº 14.789/2023, especialmente em relação às condições para utilização de crédito fiscal, sob pena de rescisão do parcelamento.

Para acesso à Instrução Normativa nº 2.184/2024 clique [aqui](#).

## d) Câmara Superior do Carf reconhece dedutibilidade das perdas não técnicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL pelas distribuidoras

Foi publicado o Acórdão 9101-006.864 proferido pela Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que reconheceu que as indenizações devidas aos consumidores por falhas técnicas no serviço de fornecimento de energia constituem despesas operacionais das distribuidoras de energia e, portanto, são dedutíveis para fins do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL.

O conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, em seu voto vencedor, afirmou que *“não se pode perder de vista que tanto as indenizações aos consumidores quanto as multas para a ANEEL constituem despesas da Recorrente para a Recorrente. Tratam-se de gastos relativos ao próprio exercício da atividade principal da contribuinte – distribuidora de energia elétrica –, possuindo ligação direta com a exploração de seu objeto social. Foi justamente o desempenho de suas atividades empresariais – que geram receitas – o fator que desencadeou essas despesas. Por mais preconceito que possa ter da origem dessas despesas, o fato é que o pagamento dessas indenizações e multas não é crime ou conduta proibida, revelando-se, isto sim, gasto necessário pois inerente à manutenção da própria fonte produtora”*.

Concluiu, ainda, que *“negar a dedutibilidade de indenizações ou multas vinculadas ao exercício de atividades econômicas, ainda que prestado de forma irregular, significa punir o contribuinte em valor maior que o da própria indenização ou penalidade, uma vez que sobre o valor da multa também estaria se exigindo o IRPJ e CSLL sobre ela, o que não se sustenta diante do princípio da renda líquida”*.

Essa foi uma importante decisão para os contribuintes, considerando que, por muito tempo, o Carf seguiu o entendimento da Receita Federal de que as perdas “não técnicas” não seriam dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

## e) Carf permite a amortização de ágio com uso de empresa veículo

Por meio do voto de qualidade, a 1ª Turma da Carf invalidou a amortização de ágio interno realizada por um grande conglomerado industrial, objeto de discussão no acórdão nº 9101-006.894. No entanto, por cinco votos a três, o Conselho permitiu a amortização de ágio com uso de empresa veículo.

No voto, a conselheira relatora Edeli Bessa defendeu que a amortização do ágio interno envolvia “acordo intragrupo” e que, por isso, não seria possível atribuir substância econômica aos valores definidos entre as partes. Já no caso envolvendo a empresa-veículo, a relatora entendeu que o arranjo teve como único propósito a amortização de ágio, sendo vencida neste ponto.

O conselheiro Toselli, por sua vez, apresentou divergência, defendendo que antes da Lei nº 12.973/2014 não havia vedação à amortização de ágio interno, além de considerar legítima a operação que envolvia empresa-veículo.

Ao final do julgamento, houve empate na turma e, em relação à validade do ágio interno, a decisão foi favorável ao fisco com voto de qualidade do presidente. Já na análise do ágio gerado por meio de empresa veículo, quatro julgadores acompanharam a divergência de Toselli, formando maioria a favor da amortização.



## 4 *Rolim em foco*

a) O Rolim Goulart Cardoso tem a honra de patrocinar o mais novo projeto do Instituto Mineiro de Direito Tributário (IMDT): a Mesa de Debates. Os temas mais importantes em matéria tributária serão apresentados por relatores convidados e, na sequência, discutidos com a mesa fixa do IMDT, convidados especiais e o público presente.

A primeira edição aconteceu no dia 8 de maio, em Belo Horizonte, com a participação da Simone Bento Martins Cirilo, que falou a respeito da modulação dos efeitos, pelo STJ, da decisão tomada no julgamento relativo à incidência de ICMS sobre TUSD e TUST.

b) Frederico de Almeida Fonseca também palestrou no dia 8 de maio na mesa de debates online do Instituto de Estudos Fiscais (IEFi) sobre o tema “Tributação das pessoas físicas em seus investimentos no exterior (Lei 14.754/2023)”.

c) No dia 30 de abril Luciana Goulart participou do “Encontro regional ABRADT - Mulheres no Tributário” na mesa de debates sobre Tributação e Energia.

d) No dia 29 de abril Kíssyla Contarini palestrou no evento “Temas Tributários do Momento” promovido pela Comissão de Direito Tributário da OAB-MG. O evento visava promover um diálogo sobre a atual sistemática e a perspectiva

com o advento da Reforma Tributária.

e) No dia 24 de abril Tadeu Negromonte de Moura participou da Mesa de Debates promovida pelo Instituto de Estudos Fiscais (IEFi). O tema deste encontro foi o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) - histórico e controvérsias.

f) Luís Felipe Campos deu entrevista para o portal Valor Investe em reportagem sobre como declarar ações no Imposto de Renda em 2024. Leia a reportagem completa [aqui](#).

g) Alessandro Mendes Cardoso conversou com o Valor Econômico em reportagem sobre um parecer do Ministério da Fazenda que limitou a possibilidade de afastamento de multas em pagamento de dívida após derrota em julgamento no Carf por voto de qualidade. A reportagem completa está disponível [aqui](#).

h) “O empréstimo compulsório da Eletrobras e o prazo prescricional dos juros reflexos” é o tema de artigo de Tadeu Negromonte de Moura e Marina Leite, publicado pelo JOTA. Confira a análise completa [neste link](#).

i) Aimberê Almeida Mansur e João Pedro de Paula Santos Guimarães analisaram as taxas sobre apostas de quota fixa em artigo publicado na Revista Consultor Jurídico (Conjur). O texto completo está disponível [neste link](#).

j) João Dácio Rolim, Luís Felipe de Campos, Frederico Fonseca e Danilo Breve publicaram textos no valioso lançamento de 2024 da Editora Quartier Latin: NOVA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS OFFSHORE E DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - TEORIA E PRÁTICA DA LEI Nº 14.754/23 - VOLUME 2. Para mais informações sobre o livro, [clique aqui](#).

## 4 Reconhecimentos:

a) O Rolim Goulart Cardoso foi, por mais um ano, incluído entre as bancas líderes do Brasil na área de Tax Litigation da nova edição do guia Brazil Contentious 2024, da renomada Chambers and Partners. Além do escritório, a publicação britânica também listou nossos sócios João Dácio Rolim, Alessandro Mendes Cardoso e Daniela Silveira Lara entre os principais advogados do país da prática.

b) Por mais um ano, o Rolim Goulart Cardoso foi incluído entre os escritórios que mais assessoram empresas listadas entre as maiores da América Latina na nova pesquisa “Who represents Latin America’s biggest companies 2023”, recém-divulgada pela Latin American Corporate Counsel Association (LACCA). O escritório constou como assessor jurídico de 28 companhias, das 100 maiores da região incluídas na lista.

# Boletim elaborado por:



**Frederico Fonseca**  
f.fonseca@rolim.com



**Luciana Goulart**  
l.goulart@rolim.com



**Natália Vinhal**  
n.sousa@rolim.com



**Bárbara Morais**  
b.morais@rolim.com



**Marina Falcão**  
m.falcao@rolim.com



**Aline Fonseca**  
a.fonseca@rolim.com



**Bárbara Silva**  
b.silva@rolim.com



**João Gabriel Calzavara**  
j.calzavara@rolim.com



**Matheus Mendanha**  
m.mendanha@rolim.com

**Rolim  
Goulart  
Cardoso** 30  
*anos*

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40

[rolim.com](http://rolim.com)